

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2601/81

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil

RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 160/82 - CPG - Aprov. em: 10/02/82

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário Municipal do Educação encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, pedido de autorização de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil: "Cidade Fernão Dias" localizada na Rua Bandolim, s/nº e "Jardim Damasceno", localizada na Rua Talha-Mar, s/nº, criadas pelo Decreto nº 17.382 do 26 de junho do 1981.

Esclarece, outrossim, que esta última, por força do Decreto nº 17.696, de 30/11/81, passou a dononinar-se EMEI "Coronel Alexandre Gama".

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 5º da Del. CEE 18/78, Junta a documentação necessária.

2. APRECIÇÃO

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso adotados pelas E.M.E.Is. foram aprovados pela Portaria nº 7498, de 17.12.76, do Senhor Secretário Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da EMEI "Cidade Fernão Dias", localizada na rua Bandolim s/n. e EMEI "Cel. Alexandre Gama", localizada na Rua Talha-Mar, s/n, pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Fica a Secretaria Municipal de Educação, a que são vinculadas as escolas da rede, obrigada a adequar seu Regimento e Plano de Curso à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual do Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei 5692/71.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1.982

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 2601/81 PARECER CEE Nº 160/82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, Roberto Vicente Calheiros e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de Janeiro de 1.982.

a) Consº HONORATO DE LUCCA

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO estadual DE educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício